

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 56/2023/AJ/PARCEIRIAS**

Referência: Termo de Colaboração, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí - ACATA

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de realização de parceria, sem transferência de recursos financeiros, através de Acordo de Cooperação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí- ACATA, situada na Rua Afrânio Peixoto, nº 294, Bairro Luiz Fogliato, CEP n.º 98700-000, em Ijuí/RS, para possibilitar o trabalho do Projeto "Recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos vidros depositados em ecopontos implantados".

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo III da Lei n.º 7.377, de 20 de Janeiro de 2023, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí- ACATA é uma associação sem fins lucrativos, constituída legalmente em 2005, sendo que atualmente congrega dez trabalhadores da reciclagem, em sua maioria mulheres residentes nos bairros Luiz Fogliato, Getúlio Vargas, Quinze de Novembro, Tancredo Neves e Alvorada. Ainda, a Acata é responsável em destinar adequadamente anualmente cento e setenta e duas toneladas de material, contribuindo com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município.



Dessa forma a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí- ACATA apresentou Plano de Trabalho, em que demonstra a qualificação da entidade, prazo de execução com início e término, objetivos, período de execução, plano de execução e metas.

Verifica-se da documentação apresentada que a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí- ACATA, respeita os requisitos estatutários e contábeis, previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; comprova a regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; comprova regularidade com o FTGS e INSS; exhibe negativa de débitos trabalhistas; além de apresentar seu Estatuto Social, ata de eleição da atual diretoria e comprovação de localização atual.

Ainda, demonstra sua capacidade técnica gerencial por meio de declarações devidamente assinadas por seus representantes, com a demonstração de sua atuação regional de extrema importância e abrangência. Ainda, a instituição informa a não ocorrência de impedimentos e vedações em relação à organização e sua diretoria.

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que o mérito da proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Verifica-se que a proposta do Plano de Trabalho se mostra adequada a seus objetivos na persecução do objeto final.

Outrossim, conforme art. 23 da Lei n.º 13.019/2014, a parceria seja efetivada mediante chamamento público. Isso porque, nos termos da Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, há mais de uma entidade neste momento, que poderia se enquadrar nos projetos.

Para a fiscalização da execução da parceria por parte do poder público, poderão ser utilizados todos os meios previstos em lei. Ressalta-se que a Administração Pública possui capacidade operacional para celebrar a parceria e cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.

**Parecer**

A proposição em análise, à vista da documentação apresentada pelo proponente, atende às disposições constitucionais, legais e jurídicas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/2014, as Leis Municipais n.º 6.995, de 11 de Novembro de 2020, e n.º 7.370 de 27 de Dezembro de 2022, o Decreto Executivo n.º 6.295, de 29 de Dezembro de 2017 e n.º 6.602 de 25 de Março de 2019.

Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à realização de Acordo de Cooperação entre a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ijuí-ACATA, situada na Rua Afrânio Peixoto, n.º 294, Bairro Luiz Fogliato, CEP n.º 98700-000, em Ijuí/RS e o Município de Ijuí/RS, conforme prevê art. 23, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 08 de novembro de 2023.


Ricardo W. Salvador
OAB/RS 117.554
Assessor Jurídico